DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-2088/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/120205/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1373928**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**SÉRGIO LUIZ MARCON**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**NOTA DE EMPENHO Nº. 2007-2008**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 62/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MINI VAN AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES**
CONTRATADO	:	**ENZO VEÍCULOS LTDA**
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 70.000,00**
RELATOR	:	**JERSON DOMINGOS**

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à análise da Execução Financeira das Notas de Empenho nº 2007-2008 (3ª fase), celebrado entre o Município de Campo Grande-MS e a empresa Enzo Veículos LTDA, tendo como objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo mini van- ambulância para transporte de pacientes.

Cumpre salientar que tanto o Procedimento Licitatório como a Formalização do instrumento contratual em comento já foram apreciados por esta Corte de Contas, conforme se depreende da Decisão Singular nº. 9468/2013 (peça nº. 26).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise Conclusiva nº. 17279/2014 (peça nº. 28) manifestando pela regularidade da Execução Financeira em epígrafe.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer de nº. 1575/2015 (peça nº.29) opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, com fulcro no inciso III, do artigo 120 do RITC nº. 76/2013.

É o relatório.

Dos autos verifico que a respectiva execução financeira, encontra-se e consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da sua regularidade e legalidade.

Diante o exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) – DECLARAR A REGULARIDADE E LEGALIDADE da execução financeira (3ª fase) em favor da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160/2012, c/c o artigo 120, III do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É Decisão.

Campo Grande, 26 de março de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator